



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 2896/2005

Ementa

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 1798 (A), DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990, QUANTO AO USO DA TRIBUNA LIVRE.

Data da Norma

22/03/2005

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/12/2008

Norma Relacionada

[Resolução n° 3334/2008](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

000007



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

RESOLUÇÃO N° 2.896, DE 22 DE MARÇO DE 2.005.

“ALTERA A RESOLUÇÃO N° 1.798A, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.990, QUANTO AO USO DA TRIBUNA LIVRE.”

(Projeto de Resolução nº 023/05, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Windson Pinheiro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

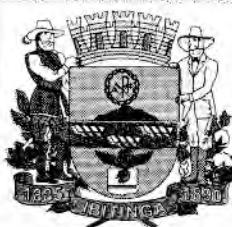
Art. 1º - O Artigo 290 da Resolução nº 1.798A, de 20 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 290 - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I – POR CONVITE:

- a) mediante convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador;
- b) o convidado, a critério da presidência em data e pelo tempo por esta determinado, discursará sobre o assunto o qual foi convidado a falar;
- c) a matéria a ser exposta deve ser de interesse do município;
- d) aberta a Sessão e verificada a presença, antes de se iniciar os Expedientes, o convidado adentrará no recinto do Plenário e tomará assento no lugar reservado para esse fim;
- e) nesse momento a Sessão será suspensa pelo Senhor Presidente;
- f) o tempo de suspensão perdurará enquanto o convidado falar e não comporá no de duração da Sessão;
- g) a saudação oficial ao convidado será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar;
- h) o tempo determinado pelo Presidente para uso da palavra do orador poderá ser prorrogado até a metade desse tempo;
- i) o Presidente da Câmara poderá interromper o uso da Tribuna quando a matéria exposta sair do assunto o qual foi convidado ou quanto a linguagem do orador for imprópria, cometendo abuso ou desrespeito;
- j) a decisão do Presidente é irrecorrível;
- k) qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador, pelo tempo de 03 (três) minutos, para indagar ou questionar o assunto exposto, sem direito a réplica.

II – POR SOLICITAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

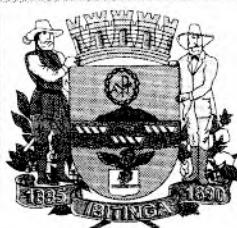
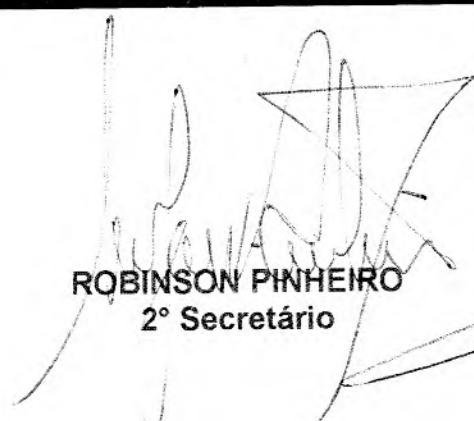
- a)** mediante inscrição prévia em livro próprio, na Secretaria da Câmara, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste Título;
- b)** no ato da inscrição deverá apresentar:
- 1- comprovante de domicílio eleitoral no Município;
2- indicação, expressa, da matéria a ser exposta.
- c)** os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar da Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;
- d)** o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:
- 1- a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
2- a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais;
- e)** a decisão do Presidente será irrecorrível;
- f)** terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez (10) minutos, o Primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;
- g)** ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição;
- h)** a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de vinte (20) minutos, prorrogável até a metade desse prazo, a critério do Presidente da Mesa, quando se tratar de assuntos relevantes ao interesse público;
- i)** o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;
- j)** o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;
- k)** a exposição do orador deverá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;
- l)** qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez (10) minutos, sem direito a réplica.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 22 de março de 2.005.

DR. SILNEY JOSÉ VIEIRA
Vice – Presidente

WELSON PINHEIRO
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

ROBINSON PINHEIRO
2º Secretário



GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e dois (22) de março de dois mil e cinco (2005).



Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Administrativa